



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.977, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais) na dotação que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar até o limite de R\$635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional / Programa	Ação	Fonte Cód. Aplic.	Valor
51	03.02.00	3.3.90.47.00	04 122 9001	Pasep – Geral	01 110000	65.000,00
163	04.02.00	3.3.90.39.00	17 512 5004	Operacionalização do Sistema de Água e Esgoto	01 110000	250.000,00
226	05.04.00	3.1.90.11.00	12 365 2011	Funcionamento Emei – Creche e Educação Infantil	01 210000	130.000,00
303	05.05.00	3.1.90.11.00	12 361 2008	Funcionamento do Ensino Fundamental	01 220000	190.000,00

Artigo 2º. O valor do crédito adicional suplementar, será coberto pela anulação da presente dotação orçamentária:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte Cód. Aplic.	Valor
880	04.02.00	4.4.90.51.00	17 512 5007	Construção ou Ampliação do Sistema de Coleta de Esgoto	05 10073	635.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 07 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em única parcela de 5% (cinco por cento) no pagamento do IPTU e do ISSQN e Taxas, do exercício do ano de 2018, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas, referente ao exercício do ano de 2018, em única parcela, nos seguintes vencimentos:

- I – Para pagamento de IPTU em única parcela até o dia 30 de março de 2018;
- II – Para pagamento de ISSQN e Taxas em única parcela até o dia 15 de junho de 2018.

Artigo 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU sem desconto em dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento no mês de março de 2018.

Artigo 3º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do ISSQN e Taxas sem desconto em dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento no mês de março de 2018.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e nos orçamentos futuros suplementadas, se necessárias.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 07 de dezembro de 2017.

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro
Procurador Municipal